



PROCESSO:	01020/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Claudionor Leme da Rocha - 579.463.102-34 - Prefeito Edivan Silva de Oliveira - 531.586.281-04 - Controlador Erivaldo Barbosa de Oliveira - 607.399.322-68 - Coordenador Contábil
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$63.366.053,76 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Nova Mamoré e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do inciso II do Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do Senhor Erivaldo Barbosa de Oliveira – Contador, conforme achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Senhor Edivan Silva de Oliveira, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$1.379.488,49 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$8.255.433,15) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$6.875.944,66), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	7.387.796,06
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	1.393.454,20
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	5.994.341,86
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.294.112,66
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	57.466,66
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	378.799,71
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	307.249,07
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	13.965,71
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	57.584,93
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	105.142,52
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	8.255.433,15
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.875.944,66
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.379.488,49

Obs.: Há divergência no saldo inicial da dívida ativa Sigap Contábil e o saldo inicial da dívida ativa apresentado nas notas explicativas.

- b) Divergência no valor de R\$ -24.425,19 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$36.818.969,81) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$36.843.395,00), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	40.673.862,15
2. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	3.854.892,34
3. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-2)	36.818.969,81
4. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	36.843.395,00
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-24.425,19

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$887,02 entre o saldo final apurado R\$30.402,48 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$29.515,46

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	15.818.896,37
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.074.459,33
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.026,48
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	10.734.410,56
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	15.795.105,72
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	10.869.739,29
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.920.746,43
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	4.620,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	23.790,65
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	6.611,83
5. Saldo Final (3 + 4)	30.402,48
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	29.515,46
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	887,02
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Saldo das contas em 31.12.2018:
Fundeb 60% Conta n. 10949-9 R\$ 0,00
Fundeb 60% Conta n. 10949-5 R\$ 28.710,62
Fundeb 40% Conta n. 11055-8 R\$ 804,84

Memória de Cálculo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	962.593,24	0,00	962.593,24	520.420,84	0,00	520.420,84
Fevereiro	639.905,51	0,00	639.905,51	271.313,69	0,00	271.313,69
Março	895.886,74	0,00	895.886,74	345.423,45	0,00	345.423,45
Abril	785.761,42	0,00	785.761,42	328.141,49	0,00	328.141,49
Maiο	803.395,42	0,00	803.395,42	408.183,28	0,00	408.183,28
Junho	792.761,49	0,00	792.761,49	607.571,68	0,00	607.571,68
Julho	1.010.164,38	0,00	1.010.164,38	686.817,38	0,00	686.817,38
Agosto	879.779,37	0,00	879.779,37	586.192,20	0,00	586.192,20
Setembro	906.177,91	0,00	906.177,91	363.708,43	0,00	363.708,43
Outubro	835.783,84	0,00	835.783,84	283.769,13	0,00	283.769,13
Novembro	872.596,22	0,00	872.596,22	442.953,88	0,00	442.953,88
Dezembro	1.484.933,75	0,00	1.484.933,75	76.250,98	0,00	76.250,98
Total	10.869.739,29	0,00	10.869.739,29	4.920.746,43	0,00	4.920.746,43

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2763/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 2763/2018 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$-1.586.844,11 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-544.555,21
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.042.288,90
Resultado (c) = (a + b)	-1.586.844,11
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-448.627,82
Transferências do FUNDEB - 60%	-23.744,27
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-25.361,60
Recursos Ordinários	-544.555,21
Soma	-1.586.844,11

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)²	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	-412.458,45		36.169,37	-412.458,45
Transferências do FUNDEB - 60%	-23.744,27			-23.744,27
Transferências do FUNDEB -40%	-			-
Outros Recursos Destinados à Educação	1.619.888,20			1.619.888,20
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	-25.361,60			-25.361,60
Outros Recursos Destinados a Saúde	3.013.523,33		192.494,88	3.013.523,33
Recursos Destinados a Assistência Social	65.302,64		17.634,14	65.302,64
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	32.072.339,57			32.072.339,57
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.001.070,06			1.001.070,06
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	37.310.559,48		246.298,39	37.064.261,09
Recursos Ordinários	-491.589,67		52.965,54	-544.555,21
Outros Recursos não Vinculados	-			-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	-491.589,67		52.965,54	-544.555,21
TOTAL (III) = (I + II)	36.818.969,81		299.263,93	36.519.705,88

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Identificou-se as seguintes ocorrências no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar apresentado pelo município via Sigap – Gestão Fiscal:

1) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID791651), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$299.263,93, conforme tabela seguinte:

Tabela - Resumo do Empenho da Folha de Pagamento

Competência da folha de pagamento de 2018	As despesas de Folha de Pagamento foram no exercício de 2018? (Sim, Não ou Parcialmente)	Qual o valor total das despesas de Folha de Pagamento em 2018?	Qual o valor total dos empenhos referentes à Folha de Pagamento em 2018?	Diferença (R\$) (c) = (a - b)
		(a) (R\$)	(b) (R\$)	
Outubro	sim	2.498.100,38	2.498.100,38	-
Novembro	sim	2.718.039,46	2.718.039,46	-
Dezembro	parcialmente	3.090.236,73	2.790.972,80	299.263,93
TOTAL		8.306.376,57	8.007.112,64	299.263,93

Fonte: Declaração do Contador (ID792606)

FONTE DE RECURSO DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS					
Código da fonte	Descrição da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
01.05	Fundo Municipal de Saúde	-	-	192.494,88	192.494,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

100	Secretaria de Administração	-	-	52.965,54	52.965,54
01.06	Educação 25%	-	-	36.169,37	36.169,37
01.15	Secretaria de Assistência Social	-	-	17.634,14	17.634,14
			-		299.263,93

Fonte: Declaração do Contador (ID792606)

Consta no ofício nº 022/GP/2019 informações de que o valor de R\$ 299.363,93 se encontra lançado no Relatório de Gestão Fiscal de 2º semestre de 2018 no campo restos a pagar não processados, e está computado no índice de despesa com pessoal do exercício de 2018. Todavia, com relação às despesas de folha de pagamento não empenhadas, ainda que estas tenham sido reconhecidas no passivo, atendendo o enfoque patrimonial, elas não foram legalmente empenhadas conforme preceitua o art. 35, I, da Lei 4.320/1964, logo, sob a ótica orçamentária, não foi constituído o passivo financeiro para fins de cálculo do superávit financeiro e abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID792606);
- Anexo TC-38 (ID751486);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (ID792595).

Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);



Encaminhamento:

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) II - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré a adoção das seguintes medidas:

Subitem “a”. Realização da reserva da dotação orçamentária (empenho), independente da impossibilidade da realização de pagamento da despesa no mês de competência, para que não se configure em realização de despesas sem prévio empenho, contrariando as disposições do artigo 60 da Lei 4.320/1964;

Situação: Não Atendeu

Comentários: Conforme declaração do Contador (ID XXXXX), no exercício de 2018 a Administração Municipal deixou de empenhar despesas com pessoal no montante de R\$299.263,93.

- b) II - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré a adoção das seguintes medidas:

Subitem “e”. Determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação, em autos apartados, da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996;

Situação: Não Atendeu

Comentários: A Controladoria Geral do Município não informou, por meio do Relatório de Auditoria Anual (ID 751475), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas no Acórdão APL-TC 00554/18.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processos nº 1791/18.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Processos nº 1791/18
- Relatório de Auditoria do Controle Interno (ID 751475);

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Nova Mamoré, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

[A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Claudionor Leme da Rocha (579.463.102-34), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Erivaldo Barbosa de Oliveira (607.399.322-68), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Senhor Edivan Silva de Oliveira (531.586.281-04), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#).

Porto Velho - RO, 22 de julho de 2019.

Respeitosamente,

Mara Celia Assis Alves
Auditor de Controle Externo - 405
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnico de Controle Externo - 442
Portaria nº. 199/2019

Em, 23 de Julho de 2019



MARA CÉLIA ASSIS ALVES
Mat. 405
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Julho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO